



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 45, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

"Dá denominação às rodovias municipais"

A Câmara Municipal de Monte Formoso decreta eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As estradas de rodagem do município de Monte Formoso passam a ter a seguinte denominação:

I - Rodovia Municipal MF-1 - trecho compreendido entre Monte Formoso/divisa com Ponto dos Volantes/acesso BR 116.

II - Rodovia Municipal MF-2 - trecho compreendido entre Monte Formoso/divisa com Joáima/via Chapada.

III - Rodovia Municipal MF-3 - trecho compreendido entre Monte Formoso/divisa com Joáima/via Girú.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a colocação de placas de identificação nos percursos das respectivas rodovias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do Município, que poderão ser suplementadas nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 16 de dezembro de 1997

JOSE ALVES SOARES
Prefeito Municipal